



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Termo de Colaboração nº 05 / 2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Nova Odessa/SP, e a Associação Amigos do Casulo, nos termos do Processo Administrativo nº 15431/2023.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, sediada na Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20.585.581-7 e CPF nº 126.628.358-77, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO**, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 06.164.247/0001-20, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1537, Santa Rosa, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. RUY DE CAMPOS FERRAZ**, portador do RG nº 4.494.444 SSP/SP e do CPF nº 012.246.348-02, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente termo que regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.485/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pactuadas entre ambas as partes, com o objetivo a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 Mútua cooperação visando desenvolvimento de atividades destinadas e prestação de serviços sociais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da proposta e na conformidade da política municipal social, inclusive que constitui parte integrante do presente termo, e, compreendidos na área de atendimento conforme a demanda e necessidade, com o apoio do Município de Nova Odessa, provenientes de recursos da assistência social, **autorizados pela Lei Municipal nº 3.723, de 15 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1.** Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido pelo Plano de Trabalho 2024;
- 2.2.** Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objetivo deste termo;
- 2.3.** Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do termo, sempre que necessário;
- 2.4.** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo;
- 2.5.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- 2.6.** Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato e fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o fiel saneamento das impropriedades detectadas;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

2.7. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social competente acerca das irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos e;

2.8. Notificar a Câmara Municipal de Nova Odessa, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social competente acerca da liberação de recursos financeiros relacionados ao presente termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.1. Executar o(s) programa(s) sociais a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho, sendo que as particularidades de cada termo, deverá ser acrescida/registrada em cada Plano de Trabalho, separadamente e individualmente que deverá em comum acordo com o representante da **ENTIDADE** e da Administração Pública Municipal para análise e aprovação;

3.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sociais, sem discriminação e distinção de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto do presente termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, devidamente assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, acompanhada pela relação nominal dos atendidos e demais informações comprobatórias;

3.7. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício financeiro anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

3.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, certidões fiscais e outros atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal respectivo competente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

3.10. Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem das disposições do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado do presente termo em favor da **ENTIDADE** é de até **R\$ 280.858,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme autorização expressa disposta pela Lei Municipal nº 3.723/2023 e nas condições nela dispostas, cuja despesa correrá por conta de recursos provenientes da Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, através de conta bancária do **Banco Santander, Agência nº 0545, Conta Corrente nº 13001050-2**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.723/2023.

5.2. Os recursos serão transferidos na forma de repasse “*per capita*”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, salvo casos especiais devidamente justificados.

5.3. Fica a **ENTIDADE** expressamente proibida de repassar os recursos financeiros a outros Órgãos ou entidades, conforme determinado no artigo 176, III, da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, podendo eventualmente ser prorrogado mediante prévia e expressa manifestação do gestor, nos termos do inciso VI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ENTIDADE:

7.1. Prestará contas ao **MUNICÍPIO**, a **ENTIDADE** das seguintes formas:

7.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da fiel aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da referida **ENTIDADE**;

7.1.2. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

7.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do presente termo, sem prejuízo das prestações de contas parciais, mensais e



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

anual, previstas nas cláusulas anteriores, constituída do relatório de fiel cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o fiel atendimento das metas de qualidades definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houve, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da fiel execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal, grupo gestor portaria/decreto responsável pelo correto cumprimento das obrigações aqui previamente pactuadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:

9.1. A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto deste termo;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

10.1. O presente termo poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer das partes signatárias, ser denunciado mediante prévia notificação formal escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas e/ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações previamente assumidas, até a data efetiva do rompimento do presente termo, sem prejuízo de responsabilização cível, administrativa ou penal a parte infringente, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou supressão do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou eventual suplementação de seu valor.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A eficácia do presente termo fica condicionada à expressa publicação do respectivo extrato no Órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF de ambas as partes e signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da respectiva nota de empenho;
- d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANEXO ÚNICO:

14.1. Consta como sendo Anexo Único do presente termo o respectivo Plano de Trabalho e suas eventuais alterações, encartada nos autos do Processo Administrativo nº 15431/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O monitoramento e avaliação dos serviços desempenhados segundo o presente termo serão realizados pelo comissão assim nomeada por Portaria/Decreto;

15.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente termo, no caso de eventual paralisação parcial ou total do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade da prestação do serviço considerado essencial;

15.3. Fica assegurado o livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e externo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, correspondente aos processos, aos documentos, aos livros contábeis, patrimoniais e fiscais, e às demais informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de parceria, bem como aos locais públicos ou particulares de execução do respectivo objeto;

15.4. A responsabilidade será exclusiva e objetiva da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, neste instrumento denominada **ENTIDADE**, pelo fiel pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** na inadimplência da referida **ENTIDADE** em relação ao pagamento ou inadimplemento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua fiel execução.

15.5. Consta como Anexo Único do presente termo o Plano de Trabalho 2024 correspondente que deles é parte integrante e indissociável.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Odessa/SP, em 10 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO

RUY DE CAMPOS FERRAZ
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO

Testemunhas:

Nome: Tatiana Z. Magaz

RG: 26694-617-3

CPF: 303 530.738-22

Nome: PRISCILA M. PETERLEVITE

RG: 43541894-4

CPF: 367.752.358-30